



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ibipêba**

terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VIII - Edição nº 00811 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ibipêba publica**



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

[www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C11FF7543FED0A18A98703D2DDD401FF

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

# SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021.
- RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO DO PREGÃO Nº 025/2021
- EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO Nº 025/2021

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Pregão Presencial

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021 Data: 07 de maio de 2021, Hora: 09:00 OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote. Retirada do edital está disponível no site <https://ibipeba.ba.gov.br/>, informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Compras e Licitações do Município, situado à Pç. 19 de Setembro, nº 02, Centro, Ibipeba - BA, ou pelo telefone (XX74) 3648-2110 ou pelo e-mail [licitapmib@gmail.com](mailto:licitapmib@gmail.com), no horário de 08:00 às 13:00 horas. IBIPEBA/BA, EM 27 de abril de 2021. Demóstenes de Sousa barreto Filho – Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Pregão Presencial

# PREVIL

Geova Vilas Boas de Souza Eireli – EPP  
CNPJ: 13.586.813/0001-57 Praça Jose Prado Alves, 05  
Centro – Capim Grosso CEP: 44695-000 – Bahia

A RESPEITÁVEL PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021, DESIGNADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA.

Processo Administrativo Nº 0116042021


Pregão Presencial Nº 025/2021

**GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.586.813/0001-57, com sede na Praça Jose Prado Alves nº 05 Centro Capim Grosso – BA CEP 44695-000, neste ato por seu representante legal, o Senhor GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresario, portador do CPF: 080.148.765-04, dirige-se a r. comissão com o fito de evitar nulidades do processo em referência, seja em razão de sua potencial participação no certame, seja em razão da participação de outras sociedades, submeter o presente

## RECURSO

Especificamente, em relação aos itens 2.1 e 2.1.4, em razão de sua violação direta aos dispositivos de leis federais, especialmente da Lei nº 8.666/12 e Lei nº 12.441/2011, além da inconstitucionalidade que respeitosamente aventa-se nos seguintes termos.

Página 1 de 8

  
13.586.813/0001-57  
Geova Vilas Boas de Souza Eireli - EPP  
Praça Jose Prado Alves 05 Centro  
CEP 44695-000 Capim Grosso-BA



# Prefeitura Municipal de Ibipêba

# PREVIL

Geova Vilas Boas de Souza Eireli – EPP  
CNPJ: 13.586.813/0001-57 Praça Jose Prado Alves, 05  
Centro – Capim Grosso CEP: 44695-000 – Bahia

## 1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Com fulcro no Item 9 do Edital de Pregão Presencial nº 025/2021 pelos fundamentos que a expõe. Preliminarmente verifica-se a tempestividade do presente Recurso, tendo em vista o prazo estipulado no item 9.1 do edital, de dois dias uteis antes da data de abertura da sessão do pregão, que no caso em questão, encerra-se no dia 26/04/2021.

## 2. ACERCA DA IMPUGNANTE

A Impugnante é Empresa Individual de Responsabilidade Limitada constituída nos termos da Lei Federal nº 12.441/2011 e possui por objeto atividade plenamente compatível com o licitado. Não existem razões técnicas nem jurídicas para ser sonegado o seu direito constitucional de participar de licitações e contratos públicos.

## 3. DA NORMA IMPUGNADA

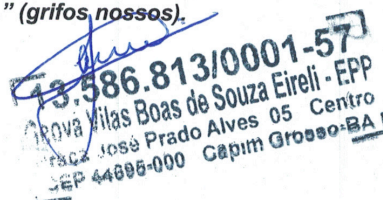
Impugna-se a norma que a seguir se colaciona:

**“2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (...) 2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas/Microempreendedor Individual nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste edital” (grifos nossos).**

Ocorre que a disposição editalícia encontra-se em confronto com as mais recentes alterações da legislação federal, posteriores, inclusive, a quaisquer orientações jurisprudenciais superiores ou atos administrativos celebrados no âmbito na União. Como se pretende demonstrar, a supressão do item 2.1. é medida impositiva, em última análise, em respeito até mesmo ao Princípio da Legalidade Estrita, merecedor de toda observância cautelosa por parte do administrador público. Além disso, impugna-se:

**“2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (...) 2.1.4 Cada licitante apresentará só uma proposta para apenas um item, vedado ofertar proposta para outros itens.” (grifos nossos).**

Página 2 de 8

  
13.586.813/0001-57  
Geova Vilas Boas de Souza Eireli - EPP  
Praça Jose Prado Alves 05 Centro  
CEP 44695-000 Capim Grosso-BA

# Prefeitura Municipal de Ibipêba

# PREVIL

Geova Vilas Boas de Souza Eireli – EPP  
CNPJ: 13.586.813/0001-57 Praça Jose Prado Alves, 05  
Centro – Capim Grosso CEP: 44695-000 – Bahia

A Lei nº 8.666 de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”. (MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 2001, p. 188) A atividade de licitar decorre da necessidade de efetivos controles procedimentais direcionados a salvaguardar os princípios constitucionais que fundamentam a atividade administrativa estatal, zelando pela proteção do patrimônio e moralidade públicos, visando propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões estabelecidos pela Administração. É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições das obras, serviços e compras realizadas pela administração.

Os atos contidos no processo obedecem rigidamente ao estabelecido em Lei e não admitem discricionariedade na sua realização, salvo quando a norma legal autoriza preferências técnicas e opções administrativas de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificadas. Nas palavras de Marçal Justen Filho, “o administrador e o intérprete tem o dever de verificar, em cada caso, se as solenidades escolhidas realizam de modo efetivo e concreto os valores protegidos pelo Direito”. (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2009, p.58)

Assim dispõe o artigo 3º, da Lei 8.666/93:

**Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)**

A exposição das finalidades e dos princípios norteadores do processo licitatório, contemplados no artigo 3º, vincula-se diretamente ao artigo 37 da Constituição Federal, que regula toda atividade administrativa estatal, e indiretamente, diversos dispositivos constitucionais, que dispõem sobre os direitos e garantias individuais, entre outros.

A respeito da interpretação dos princípios, explica Marçal:

Página 3 de 8

  
13.586.813/0001-57  
Geova Vilas Boas de Souza Eireli - EPP  
Praça José Prado Alves 05 Centro  
CEP 44695-000 Capim Grosso-BA



# Prefeitura Municipal de Ibipeba

# PREVIL

Geova Vilas Boas de Souza Eireli – EPP  
CNPJ: 13.586.813/0001-57 Praça Jose Prado Alves, 05  
Centro – Capim Grosso CEP: 44695-000 – Bahia

*“Tais princípios não podem ser examinados isoladamente, aplicando-se a regra hermenêutica de implacabilidade dos princípios. Indica o inter-relacionamento entre princípios, de modo que não se interpreta e aplica um único princípio, isoladamente. Devem considerar-se os princípios conjugada mente e evitar que a aplicação de um produza ineficácia de outros.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2009, p.58)*

A aplicação dos institutos lógicos envolve certa análise ponderativa do aplicador, comportando assim, as adequações necessárias às circunstâncias e aos valores envolvidos na situação concreta.

Por sua vez, a estipulação constante no preâmbulo do edital em epígrafe, fica consignado que o tipo da presente licitação é o de “valores unitários e global do fornecimento/ prestação de serviços, em que cada licitante apresentará uma só proposta para apenas um item, vedado ofertar para outros itens com pena de desclassificação da proposta”, onde, potencialmente, é restritivo à ampla participação deste certame.

Ou seja, isto, de fato e de direito, priva a Administração Pública o acesso à proposta que efetivamente seja para ela mais vantajosa como exigido pela legislação, ainda assim pelos princípios da economicidade e razoabilidade.

Ressalta-se que, conforme Di Prieto (2001, p. 80-81), mesmo quando não transgredir nenhuma norma, “a decisão discricionária do agente público será ilegítima quando não for estabelecida a proporção adequada entre os meios empregados e o fim desejado”.

Então, com base nesta realidade, a Impugnante menciona que pretende participar deste Pregão em tais condições e ter sua proposta recebida e submetida ao pregão junto às demais que venham a ser apresentadas.

Isto posto, fica assinalado que a proposta de apenas um item desta licitação, como critério de julgamento a ser necessariamente adotada por esta Douta Comissão de Licitação para eleger o vencedor do certame, é uma exigência ilegal na medida em que apresenta caráter excessivo e discriminatório, gerando, conseqüentemente, prejuízo a Administração Pública, uma vez que não se beneficia da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, cumpre observar o que dispõe o inciso XXI, do artigo 37 do Diploma Constitucional:

  
13.586.813/0001-57  
Geova Vilas Boas de Souza Eireli - EPP  
Praça Jose Prado Alves 05 Centro  
CEP 44695-000 Capim Grosso-BA

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

Página 4 de 8

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

# PREVIL

Geova Vilas Boas de Souza Eireli – EPP  
CNPJ: 13.586.813/0001-57 Praça Jose Prado Alves, 05  
Centro – Capim Grosso CEP: 44695-000 – Bahia

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em consonância com o referido texto constitucional, ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, “o que a Administração pode fazer é estabelecer requisitos mínimos para a participação na licitação, que sejam necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra e do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento a qualquer outro interesse público”.

A Administração Pública, ao elencar todos esses pontos no Edital, deve por finalidade fixar corretamente o seu desejo e ampliar o número de competidores, possibilitando a seleção do melhor contratante, que é a finalidade precípua da licitação para redução considerável dos valores. E, nesse esteio, o Tribunal de Contas da União, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

*“Em compras a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração”. (Grifos nossos).*

Pede-se a douta comissão a percepção da desarmonia entre a previsão do edital e o seguinte dispositivo de lei federal:

  
13.586.813/0001-57  
Geova Vilas Boas de Souza Eireli - EPP  
Praça José Prado Alves 05 Centro  
CEP 44695-000 Capim Grosso-BA

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

Página 5 de 8



# Prefeitura Municipal de Ibipeba

# PREVIL

Geova Vilas Boas de Souza Eireli – EPP  
CNPJ: 13.586.813/0001-57 Praça Jose Prado Alves, 05  
Centro – Capim Grosso CEP: 44695-000 – Bahia

*processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifamos).

Em face do princípio da isonomia, a lei suporta o discernimento que se cinja a assegurar determinada finalidade de interesse público. No caso das licitações, a norma constitucional condescende em que a Administração dirija aos licitantes exigências tão-só indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Logo, a Lei nº 8666/93 timbrou de rigor, rente a obra magna, ao rejeitar qualquer preferência ou distinção impertinente ou irrelevante "para o específico objeto do contrato". O que não importa à execução deste não pode ser tido como de interesse público, constituindo-se, ao contrário, em discriminação impossível com o princípio da igualdade".

Ademais, a Lei nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão, determina em seu artigo 3º, inciso II, que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Outra não é a situação com que aqui se defronta, a um só tempo, constitui discriminação totalmente desvinculada do objeto da licitação, é desnecessária para a obtenção dos fins a que se destina o certame, impõe requisitos desproporcionados com as necessidades da futura contratação e implica discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, portanto, não pode prevalecer.

A exigência de que a contratação se dê pelo "valores unitários e global do fornecimento/ prestação de serviços, em que cada licitante apresentará uma só proposta para apenas um item, vedado ofertar para outros itens com pena de desclassificação da proposta" é despropositada, com o

Página 6 de 8

13.586.813/0001-57  
Geova Vilas Boas de Souza Eireli - EPP  
Praça Jose Prado Alves 05 Centro  
CEP 44695-000 Capim Grosso-BA

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

# PREVIL

Geova Vilas Boas de Souza Eireli – EPP  
CNPJ: 13.586.813/0001-57 Praça Jose Prado Alves, 05  
Centro – Capim Grosso CEP: 44695-000 – Bahia

devido respeito. Atuar de forma divergente contraria os princípios da legalidade e razoabilidade, além de afastar a ampla competitividade.

Como se pretende demonstrar, a supressão dos itens **2.1 e 2.1.4** é medida imponível, em última análise, em respeito até mesmo aos Princípios da Legalidade e Razoabilidade, merecedores de toda observância cautelosa por parte do administrador público.

#### **4. DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 8.666/93, COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 12.349/2010.**

Pede-se a douta comissão a percepção da desarmonia entre a previsão do edital e o seguinte dispositivo de lei federal:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*1 - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, **e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;” (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (**grifamos**).*

A novel regra que, a rigor, já se poderia inferir do texto constitucional, é direta e imponderável. Mas há mais, em lei mais recente.

13.586.813/0001-57  
Geova Vilas Boas de Souza Eireli - EPP  
Praça José Prado Alves 05 Centru  
CEP 44695-000 Capim Grosso-BA

Página 7 de 8



# Prefeitura Municipal de Ibipeba

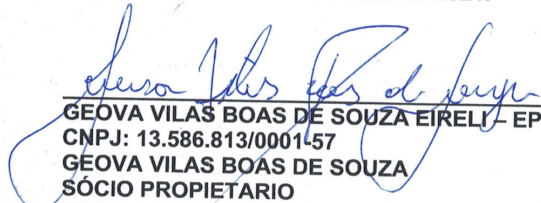
# PREVIL

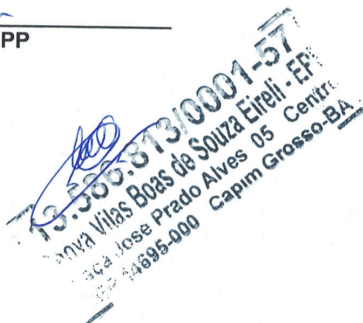
Geova Vilas Boas de Souza Eireli – EPP  
CNPJ: 13.586.813/0001-57 Praça Jose Prado Alves, 05  
Centro – Capim Grosso CEP: 44695-000 – Bahia

## 5. CONCLUSÃO

A Impugnante sabe das limitações impostas à Administração Pública por obediência ao Princípio da Legalidade Fechada ou Estrita, razão pela qual não fará digressões de índole jurídica adicionais, em especial em apelo aos princípios e garantias fundamentais da Constituição Federal. Contudo, com lastro no item 9 do edital de pregão presencial nº 025/2021, pede seja recebido o presente recurso, confiando sua apreciação e acolhimento, a fim de que seja retificado o texto editalício, suprimido os itens 2.1. e 2.1.4, que veda diretamente a participação de microempresas no certame e possibilitando a ampliação da disputa da Impugnante e das demais empresas que estejam em mesmas condições no certame, realizando assim, a escolha mais econômica e vantajosa.

Capim Grosso – BA 26 de Abril de 2021.

  
GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI - EPP  
CNPJ: 13.586.813/0001-57  
GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA  
SÓCIO PROPRIETARIO  
CPF: 080.148.765-04

  
13.586.813/0001-57  
Geova Vilas Boas de Souza Eireli - EPP  
Praça Jose Prado Alves 05 Centro  
CEP: 44695-000 Capim Grosso-BA





# Prefeitura Municipal de Ibipêba

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/03/2021 19:53:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 58541503215129862736-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b384bbb65326f2a04734af97d4858584362fe2636e73d5573587d25a1fb057b362c99845474e4ea574261d32209fd8563624ec1c881656ee6418604df2928494b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



# Prefeitura Municipal de Ibipeba



## TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI

JACOBINA  
C+ME

**GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA**, brasileiro, divorciado nascido em 20/01/1956, empresário, residente e domiciliado na Praça Jose Prado Alves, 05, Bairro Centro Capim Grosso/BA, CEP 44.695-000, portador da cédula de identidade n.º 0266396534 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia/BA, CPF n.º 080.148.765-04. Na condição de empresário que gira sob denominação **GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA ME**, com sede na Praça Jose Prado Alves, 05, Centro, Capim Grosso/BA CEP: 44.695-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.100.830.263 em 21/06/1985 e inscrito no CNPJ sob nº 13.586.813/0001-57, resolve transformar seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo **ATO CONSTITUTIVO**:

### CLAUSULA PRIMEIRA

A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, girará sob o nome empresarial **GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI** e terá sede e domicilio na Praça Jose Prado Alves, 05, Centro, Capim Grosso/BA CEP: 44.695-000.

### CLAUSULA SEGUNDA

O capital social será R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), já integralizado, em moeda corrente do País.

Nome	Valor Total R\$	Quantidade
GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA	320.000,00	320.000 cotas
<b>Total</b>	<b>320.000,00</b>	<b>320.000 cotas</b>

### CLAUSULA TERCEIRA

O objeto social será:  
TRANSPORTE ESCOLAR  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA  
SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO  
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL COM CONDUTOR  
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL SEM CONDUTOR

### CLAUSULA QUARTA

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social integralizado.

### CLAUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades após o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia em 27/06/1985 seu prazo de duração indeterminado.

### CLAUSULA SEXTA

A administração da empresa caberá ao titular **GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA**, com poderes de atribuições de assinar pela firma, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, a realização de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em seu favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.



Página 1





# Prefeitura Municipal de Ibipeba



## TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI

### CLAUSULA SÉTIMA

A EIRELI, poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

### CLAUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### CLAUSULA NONA

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único** – Mediante deliberação do titular, poderá ser realizadas distribuições de lucros ou resultados em data diversa daquela prevista no caput da clausula, desde que existentes os respectivos resultados e disponíveis os valores.

### CLAUSULA DÉCIMA

O titular declara para os devidos fins e direitos que se fizerem necessários, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Capim Grosso, Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pela exatidão do supracitado, o titular assina o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, que terá registro no órgão competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica de acordo com a legislação em vigor.

Capim Grosso / BA, 09 de Maio de 2013.

*Geova Vilas Boas de Souza*  
\_\_\_\_\_  
**GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA**



# Prefeitura Municipal de Ibipecta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/02/2021 15:09:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 58541602180844200687-1 a 58541602180844200687-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b471abd188e6649e7d599dceb68a7bf6383732a536bf32546936bb52f3a7aaa426bb79d954c410caa3af0524fe6e770624ec1c881656ee6418604df2928494b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.







# Prefeitura Municipal de Ibipecta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/02/2021 15:17:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 58541705181030570467-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b471abd188e6649e7d599dceb68a7bf6b911fd5892c5b7a040fb682927d92ac3eb095367cd5ff2c78c0557770760326f624ec1c881656ee6418604df2928494b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Pregão Presencial

## EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**INTERESSADA:** GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI – EPP, CNPJ nº 13.586.813/0001-57

**Processo Administrativo N° 0116042021**

**Pregão Presencial N° 025/2021**

OBJETO: Contratação de empresa (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) para prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista para uso dos diversos órgãos da Prefeitura de Ibipeba – BA, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital na forma do Anexo I e Termo de Referência do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 0116042021. As argumentações despendidas pela impugnante foram analisadas pelo Pregoeiro e pelo setor jurídico do Município, sendo constatado haver necessidade de retificação dos itens 2.1 e 2.1.4 no Edital do Processo Licitatório em questão, objeto da impugnação. Assim, **DEFERIDO** o pedido de Impugnação interposto pela empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI – EPP. Aviso, ainda, que a resposta bem como o parecer técnico, emitido pelo setor demandante, encontra-se disponibilizado no site <https://ibipeba.ba.gov.br>

Assim, será realizada a omissão dos itens deste edital nestes pontos, o que não acarretará em nova publicação, pois não houve a modificação original do texto e nem a alteração na formulação da proposta, conforme previsto no artigo 21, inciso III, § 4º da Lei 8.666/93, mantendo a data e horário para abertura do processo licitatório em epígrafe.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (74) 3648-2110.

Ibipeba – Ba, 26 de abril de 2021

Edésio Micael Szervinks Mendonça

Pregoeiro